



ATA N.º 12/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas quinze horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara prestou ao Órgão Executivo Municipal os seguintes esclarecimentos com relevância autárquica: -----

- A contratação até Dezembro para a Universidade Sénior, de Nádía Macatrão, por força da baixa médica da Filipa Lopes; -----

- Que nesta mesma sala de reuniões, na passada sexta-feira, houve lugar à primeira reunião da comissão consultiva de revisão do PDM, onde estiveram presentes um conjunto de entidades CCDR, APA, IP, ICNR, AMPC, o Município de Alcobaça, de entre outras, que tem relação direta ou indireta com as questões de ordenamento do território, estando também presente a Empresa que apoia a revisão dos trabalhos do PDM; -----

- Eventual necessidade de uma reunião extraordinária, antes da próxima reunião ordinária de 8 de Maio, por causa do processo do Centro Escolar de Famalicão e Centro de Saúde da Nazaré, para o desenvolvimento tramitacional destes dois procedimentos, pensando-se que no dia 8/05, será apresentado o Relatório Final para aprovação pela Câmara, para posterior remessa ao Tribunal de Contas para fiscalização prévia dos dois equipamentos; se porventura, para cumprimentos dos prazos inerentes a audiências prévias, estes processos forem submetidos a

Reunião de Câmara só no dia 08/05, far-se-á reunião extraordinária após essa data para a competente aprovação final. -----

Usou também da palavra, o Senhor Vice-Presidente, Manuel Sequeira, para deixar exarado em ata que a Aluna da Escola Secundária Amadeu Gaudêncio, Rita Coelho, conquistou o primeiro lugar no concurso “Toma Lá Talento”, iniciativa que foi organizada pela OesteCim, e que compreendeu uma série de eliminatórias até chegar à fase final, realizada em 21 de Abril no Bombarral; cada um dos Municípios fez a sua escolha, de entre os talentos a concurso, na área do canto, da dança etc., tendo-se destacado a Rita Coelho que é uma cantora promissora, indo ter eventualmente uma carreira auspiciosa. -----

Interveio também o Senhor Vereador António Trindade que se debruçou sobre o PDM; congratulou-se por este instrumento estar a dar os passos indispensáveis, não só para a necessidade de se organizar o território, mas para que se concretizem os procedimentos tendentes à urgência em classificar os terrenos para permitir o desenvolvimento económico e sustentável do concelho; referiu-se ainda a outro instrumento que não tem menos importância, isto é, o POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira; nesta perspetiva e sabendo que a APA já se pronunciou sobre a pretensão da Autarquia, pretende obter respostas sobre qual a posição desta Entidade, e bem assim das respostas dadas pela Autarquia, sobre a alteração ao plano na zona dos Caixins. - Sabendo que o Senhor Presidente da Câmara tem a mesma preocupação sobre este tema, pretende obter esclarecimentos sobre se efetivamente aquela zona vai ou não ser contemplada como área turística? -----

Questionou o Senhor Presidente se, no âmbito dos vários assuntos que tem sido objeto de aprovação por parte do Executivo Municipal, se não existirão outras zonas que também merecem urgente intervenção e que estão a ser esquecidas; referiu-se à Rua Manuel Jacinto, concretamente no chamado Bairro Salvador, que merece intervenção não só ao nível da pavimentação, como aos buracos que ali se encontram advindos do corte das árvores;



recomendou ao Senhor Presidente da Câmara que lá mandasse a fiscalização para averiguar e melhor avaliar os contornos negativos que a zona oferece aos peões. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Belmiro da Fonte, para se referir ao Acórdão inerente aos Contratos Programa da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, tendo questionado o Senhor Presidente sobre quais as consequências efetivas da recusa de Visto pelo Tribunal de Contas, e quais as implicações financeiras nos orçamentos quer do Município quer da Empresa Municipal? Referiu-se de imediato às contas de 2016 que evidenciaram um brutal aumento de impostos /receitas da Câmara Municipal, que são uma consequência direta da saída de bastante dinheiro dos bolsos dos cidadãos; que também sabemos qual o valor atual da dívida e qual o montante necessário para que possamos sair deste processo de insustentabilidade financeira; que espera não estar enganado, se disser, que será cerca de 10 / 11 milhões; o Senhor Presidente informou de imediato que para chegar à rutura estrutural financeira serão cerca de 22.948,083M€; informou o Senhor Vereador Belmiro que o saldo orçamental este ano foi sensivelmente por cima dos anos anteriores, o que para si significa que, em contas de “merceeiro”, levará o Município cerca de 12 anos até atingir os 22 milhões de dívida; que na realidade o que o preocupa a Si próprio é uma declaração feita na Assembleia Municipal em que nomeadamente, o Presidente referira “ não se admirem que este ano a dívida aumente um bocadinho, referindo-se a 1,6 milhões de euros”; que de facto assim, com este quadro, fica difícil oferecer um prémio aos Nazarenos, que têm feito um esforço incrível, de baixar os impostos, porque são eles que continuam a pagar. -----

O Senhor Presidente respondeu então aos Senhores Vereadores, começando pelo Senhor Vereador Belmiro da Fonte. -----

Referiu então que sobre a situação assinalada pelo Sr. Vereador, que os Municípes pagam do seu bolso os impostos, argumentou que também paga os seus impostos na taxa máxima, e por isso não vai de novo debater a questão do porquê de não ser possível a Câmara baixar esses impostos; a

verdade mais clara de tudo é que, foi por todos aprovado, e quase por aclamação, não fixar a taxa do IMI em 2015, para o ano de 2016, nos valores máximos, tendo ficado decidido enviar uma carta à DGAL informando de uma série de constrangimentos colocados às famílias do Concelho e daí a necessidade de não se aplicar a taxa máxima mas efetuar uma redução nessa taxa, nomeadamente às famílias numerosas, conforme previa na altura, o Orçamento do Estado; na altura a DGAL afirmou não ser possível, dado o Município se encontrar em rutura estrutural financeira; afirmou ainda, que sobre o assunto nada mais iria comentar por entender que toda a culpabilidade residia não neste Executivo mas no anterior; quanto ao Relatório de Atividades da Câmara lembrou que foram abatidos cerca de 1,6 milhões de euros, de Março de 2016 a Março de 2017 e por isso se o Sr. Vereador acha que é pouco, gostaria de ser informado se o PSD alguma vez conseguiu essa redução de dívida durante os 20 anos de mandato autárquico; pretendeu também deixar expresso que, conforme ficha que veio da DGAL, vem consignado que o Município no ano de 2016 reduziu o montante de dívida que estava intimado, aliás até reduziu mais do que 10%, neste ano reduziu quase 11%, tendo reduzido também o excesso de endividamento em cerca de 30%, o que aliás já não é inédito; que a preocupação com o tempo que este executivo vai necessitar de baixar a dívida, o Senhor Presidente afirmou que, na “mão do PSD” 20 anos não foram suficientes; que assumindo o Sr. Vereador que faltam 10/11 milhões para se chegar ao limite da rutura estrutural financeira, há que assumir também que já foi efetuada também uma redução de 10 milhões até ao presente momento; o que é um facto é que, no fundo, existe uma contradição naquilo que afirma; concretizou o Senhor Presidente que este Executivo gerou um conjunto de soluções entre as quais o chamado ATU, como no passado houve o PREDE e o PAEL; o Senhor Presidente reforçou que o seu Executivo tem dado à Nazaré mais que provas que consegue cumprir e pagar as dívidas deixadas pelo anterior Executivo do PSD; que o comentário que teceu na Assembleia que este ano as contas vão aumentar um pouco, foi demasiadamente sincero porque, as obras necessárias que tem feito, e que são públicas, acabam



por imprimir outro tipo de ritmo aos projetos comunitários e o que tem sido feito também tem capitais próprios, o que revela capacidade de investimento; informou ainda que a dívida sobre o teleférico da Pederneira deixada pelo PSD, está paga, e não foi paga através de financiamento comunitário; que neste momento estamos a pagar à Valorsul e Águas do Oeste, entre muitas outras, metodologia que permite outra visualização do perfil do novo executivo que paga a tempo e horas; que hoje em dia, cada euro que entra no Município, é para pagamento de dívida do passado, despesa corrente e é depois canalizado para investimento, esperando a breve prazo reduzir os encargos aos Municípios; sobre a questão do Acórdão do Tribunal de Contas solicitou o Senhor Presidente à Dr.ª Olinda que transmitisse a mensagem à Chefe de Divisão, Dr.ª Helena Pola, que se encontra ocupada com os procedimentos concursais; sobre o Acórdão, que versa sobre os contratos programa, poderá no entanto adiantar que os seus efeitos operacionais e financeiros sobre os contratos programa estão cumpridos, isto é, quando há uma recusa de visto o que está cumprido do contrato poderá ser faturado na totalidade e recebido, e logo, há possibilidade de serem pagos até à data de recusa do visto; se já foram pagos ou não, desconhece, mas sabe que já foram faturados; sugeriu o Senhor Presidente que, em vez de ser a Dr.ª Olinda a fazê-lo, que o Senhor Vereador enviasse um e-mail aos Serviços a questionar quais as consequências efetivas da recusa de visto, situação que acha muita vaga, portanto seria melhor que o Senhor Vereador perguntasse diretamente aos Serviços e por força da Chefe de Divisão não estar presente, para ela lhe facultar, a Si e aos demais Vereadores, uma resposta efetiva. -----

Sobre a Rua Manuel Jacinto, tem quase a certeza que esta Rua integrou um procedimento de concurso para reabilitação de Ruas, por saber que esta situação era gravosa e foi logo sinalizada; saudou a preocupação do Senhor Vereador António Trindade. -----

Sobre a questão da APA e Caixins, o Senhor Presidente facultou a sua abordagem política, referindo que o que foi dito de forma extremamente veemente e assertiva, sempre em bom tom, foi dizer à citada Entidade e à CEDRU, entidade responsável pela revisão do POOC. ... “meus

senhores o Município da Nazaré não se conforma que queiram fechar a Nazaré, isto é, a parte de baixo da Nazaré, porque é a única zona que pode crescer do ponto de vista urbanístico e a pressão do território é enormíssima, porque não existe mais território onde construir, face àquilo que é a procura imobiliária, e não só; por isso o único espaço onde a Nazaré pode crescer é na zona dos Caixins e, portanto ou os Senhores são sensíveis a esta necessidade efetiva da Nazaré, porque pelos serviços que a Nazaré tem vindo a prestar ao País, merece essa reflexão por parte da APA, porque se assim não for, a promessa que lhes pode deixar é que se vêem depois em Tribunal”; referiu ainda o Senhor Presidente que posição semelhante foi tomada por diversos autarcas do Algarve; o Senhor Presidente pretendeu que ficasse claro que a APA foi sensível à solicitação do Executivo, desde que em sede de Revisão do PDM essa revisão aconteça, alterando-se o uso do solo da zona de Caixins; informou também que caso fosse necessário, a Sr^a. Arquiteta Teresa Quinto, poderá referir-se ao assunto do ponto de vista técnico; que finalmente essa preocupação foi também manifestada a todos os membros da comissão consultiva na passada sexta-feira e logo teremos de deixar que a Nazaré de uma forma sustentada faça o seu desenvolvimento.-----

A Sr^a. Arquiteta Teresa, na oportunidade, acrescentou que em sede de revisão do PDM ter-se-á que averiguar quais os riscos que não condicionam essa revisão; que o POOC não classifica o uso do solo, mas sim onde é que é urbanizável e onde é que é solo rural; na realidade os objetivos do programa consistem na definição dos riscos, condicionantes e restrições; a competência do solo, se é urbano ou rural é da competência do Plano Diretor Municipal; o que pode acontecer em sede de revisão do PDM, é que se os riscos não se sobrepuserem, porque eles sobrepõem-se a qualquer situação construtiva, em primeiro lugar está a segurança das pessoas e bens, e desde que não existam questões que se sobreponham à prioridade de ser urbano, exemplo, de cheias, ou em zonas de arribas, e desde que não condicionem a construção, muito embora existam ainda



questões que estão em fase de abordagem, (neste momento está em revisão a discussão do POOC, situação que permite que todas as pessoas se pronunciem em sede de discussão pública).-----

O Senhor Vereador António Trindade agradeceu os esclarecimentos técnicos prestados pela Sr.^a Arquiteta, que são uma novidade, mas que os deixaram bastante alarmados, porque em sua opinião quando o mar enche (e não carece de ser demais) a zona de Caixins, que está dentro do limite da linha do mar, poderá obstaculizar o investimento a empreendimentos turísticos; sintetizou ainda que, por muita vontade que o Senhor Presidente tenha, o que a APA está a impor ao Município da Nazaré, representa um grande condicionalismo, mesmo considerando a questão da distância da linha do mar (1000 metros), o que para si é irrelevante, pois, em sua opinião, a situação é mais grave se tiverem em linha de conta o que são as novas linhas técnicas de âmbito ambiental na zona de Caixins; reforçou que se estavam a referir, como já foi dito, a zona que está dentro da linha do mar, e sendo assim, quando em dias de marés médias se refletem na zona dos Caixins, o que pressupõe que vamos ter muitas dificuldades no licenciamento na referida Zona, porque trata-se de uma situação nova. -----

O Sr. Presidente aclarou a questão em apreço expressando que, a APA não queria ali licenciamento, tendo a Sr.^a Arquiteta lembrado que foi alterada a redação de regulamento do POOC, e nesse sentido, o que existe continua a estar; já numa segunda redação que foi introduzida ao citado artigo, já se considera “... ou em fase de revisão do PDM”, o que deixa uma porta aberta, caso haja justificação que o permita, pois o caso da Nazaré é um caso muito singular, o que já não acontece em Alcobaça, por exemplo, no Cabo Espichel tem uma expansão paralelamente à linha de costa e não na perpendicular a essa linha, como noutros Municípios, em forma de cone em direção ao mar. -----

Finalizando, o Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que o Município da Nazaré tem a assessoria muito forte de uma professora da Universidade de Direito de Coimbra que é barra/solenidade em Direito do Urbanismo, para o tratamento de temáticas como esta; que

reconhece que a zona dos Caixins está na proximidade do mar, também existem pareceres jurídicos de entidades “bastante fortes”, que indicam claramente que, aquilo que é uma restrição de ampliar o existente, cai por terra com o citado parecer, portanto o trabalho está a ser desenvolvido e, para todos os efeitos crê que daqui a 50 anos o mar não chega à Pederneira, assim como não irão permitir qualquer construção na zona das arribas. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve inscritos para intervenções. -----

243/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número onze, de doze de abril 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos não participou na discussão e aprovação desta ata por não ter estado presente. -----

O Senhor Presidente da Câmara ausentou-se temporariamente da Reunião de Câmara sendo substituído pelo Vice-Presidente. -----

244/2017 – VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO – PORTO DE ABRIGO DA NAZARÉ, RUA - C – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 249/16, com requerimento nº651/17, de que é requerente Docapesca Portos e Lotas, S.A, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Tipo de Processo: Processo de Informação Prévia -----

Objeto do requerimento: Requer informação sobre viabilidade de construção de pavilhão.-----

1. Através da notificação coma referencia 1100/2016/DPU, datada de 29.09.2016, o interessado foi informado que dispunha de 15 dias para aperfeiçoar o pedido de informação prévia.-----



2. Decorrido o prazo para audiência prévia, o mesmo não se pronunciou. -----
3. Vem o interessado expor que notificou a empresa (Miguel Bento Costa, Unipessoal, Lda.) na qualidade de potencial concessionário do espaço, para reunir os elementos solicitados na notificação supra. -----
4. Assim e nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----
- a)- Que seja proferido a despacho de **rejeição liminar**. -----
- b)- Notificação ao requerente.”-----

Deliberado, por unanimidade, rejeitar liminarmente o pedido, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

245/2017 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE MORADIA UNIFAMILIAR E AMPLIAÇÃO DE ANEXOS – BAIRRO DA CRISAL – PINHAL DA TORRE OU DA MARINHA - VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 80/81, com requerimento nº559/17, de que é requerente Maria Irene Pacheco de Sousa Lopes, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto de forma a ultrapassar as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 15/03/2017, nomeadamente:-----

- Rectificou a altura do muro no terraço, cumprindo assim com o Código Civil. -----
- Clarificou o uso dos anexos que são exclusivamente para arrecadação.-----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“ Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de Arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

O Senhor Presidente da Câmara regressou à Reunião de Câmara. -----

246/2017 – ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO PARA EDIFÍCIO DE HABITACÃO

Pressente o processo de obras n.º 129/06, com requerimento nº583/17, de que é requerente itu – Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----



1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----
Projeto de alterações/ampliação de edifício de habitação e comércio, para edifício de habitação.
2. ANTECEDENTES -----
Alvará de construção n.º67/10, com início a 28/09/2010 e término a 27/03/2012, tendo sido prorrogado o prazo até 16/01/2016 e posteriormente até 16/04/2017. -----
3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
Não existe a necessidade de consultas externas. -----
4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----
4.1 *Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em: Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré e UOPG6, art.º 42º e 62º do plano.--*
5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----
O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----
Estão cumpridos os normativos legais. -----
6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O projeto de arquitetura inicialmente aprovado, é anterior à entrada em vigor da legislação, logo não foi apresentada plano de acessibilidades. -----

As alterações apresentadas, implicam a introdução de 3 novos fogos para habitação, tendo sido apresentado o plano de acessibilidades para os mesmos. -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está convenientemente infra estruturado. A execução das infra-estruturas que o requerente se propõe ceder ao domínio público, são da responsabilidade do requerente, devendo estar concluídas antes da emissão do alvará de autorização de utilização das frações do edifício.

10. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade; -----*
- Projeto da rede predial de distribuição de água; -----*



- *Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----*
- *Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----*
- *Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----*
- *Projeto eletrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar;-----*
- *Projeto acústico; -----*
- *Estudo do comportamento térmico; -----*
- *Projeto de segurança contra incêndios. -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“1-Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de alterações da arquitetura-----
2- Compulsado o processo verifiquei que pese embora haja a realização de obras de urbanização, não foi exigida apresentação dos respetivos e de caução correspondente (folhas 37 a 40, 43 e 301), tendo já sido cedida a área de 906,60m2 para a construção de um arruamento público.” ---
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de alterações de arquitetura, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico; deliberado, ainda, apresentar os projetos de obras de urbanização referentes à construção do arruamento, proposto e já cedido ao Município, nomeadamente inerentes à execução de infraestruturas pública, rede viária, pluviais e iluminação pública. -----

247/2017 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, MURO DE VEDAÇÃO E PISCINA – LOTE 27 – FONTE NOVA – SÍTIO DA NAZARÉ

Pressente o processo de obras n.º 82/17, com requerimento n.º 561/17, de que é requerente Manuel dos Santos Ferreira, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou novas peças desenhadas nas quais se verifica ter sido rectificadas a modelação de terreno junto à muralha do Sítio. -----

Nas condições agora propostas mantêm-se as cotas do terreno na área que confina com a muralha. Está assim resolvida a questão que esteve subjacente ao parecer desfavorável constante da informação de 21/03/2017. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----



- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;-----*
- *Projeto de condicionamento acústico;-----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;-----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação da chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

248/2017 – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL – EN 8-5 – CANTEIRÃO – VALADO DOS FRADES

Pressente o processo de obras n.º 82/17, com requerimento n.º61/14, de que é requerente FARVAL – Faianças Artísticas e Decorativas de Valado dos Frades, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

”1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 12 de Abril de 2017/Requerimento n.º 1507/14, foi deliberado em Reunião de Câmara de 09.05.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas-----*
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----*

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP-----

f)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----

g)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----

h)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 28/OPU/2017 de 20.03.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



249/2017 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS – LAR DE IDOSOS – RUA CASAL DOS VERÍSSIMOS – FANHAIS – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 174/08, com requerimento nº648/17, de que é requerente Alexandrina E Ribeiro, Serviços de Apoio Ação Social Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Mantendo-se válida a informação de 10/03/2017, deve o processo ser remetido para a realização de vistoria, cuja decisão foi já tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 20/03/2017.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Submeto à digníssima Câmara a designação de um técnico para integrar a Comissão de Vistorias conforme o disposto na alínea a) do nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei 64/2007, de 14 de março.” -----

Deliberado, por unanimidade, designar a Senhora Arquitecta Teresa Quinto, para integrar a Comissão de Vistorias, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

250/2017 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – PROCESSO Nº5/16 – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES – NAZARÉ

Presente processo nº5/16, com requerimento nº553/17, em que é requerente Ana Maria Ladeira Eusébio dos Santos, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Na sequência da tomada de conhecimento por parte dos proprietários do teor da deliberação proferida em reunião de camara municipal realizada em 16.01.2017, vem os interessados solicitar a prorrogação do prazo anteriormente concedido por mais 60 dias uteis para a apresentação dos respetivos projetos com vista à conservação e ampliação do edifício em causa.

Analisado o requerido, esta comissão não vê inconveniente, pelo que se submete à consideração superior o seu provimento. -----

Deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo por mais sessenta dias úteis para apresentação dos respetivos projetos. -----

251/2017 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AUTO DE VISTORIA Nº18/17 – RUA DO HORIZONTE, Nº17 SÍTIO DA NAZARÉ

Presente processo nº79/4, com Auto de Vistoria nº 18/17, em que é requerente Câmara Municipal da Nazaré, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, mediante despacho proferido em 30.09.2014, sobre a reclamação apresentada por Ana Paula Simões Isidro Custódio e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dr.ª e Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e segurança do edifício sito na Rua do Horizonte, n.º17, Sítio e Freguesia da Nazaré. -----

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível constatar por parte dos peritos que a matéria que foi objeto de reclamação, colocação de bilhas de gás sobre a cobertura já não se verifica. -----

Foto n.º 1 – Vista atual da cobertura -----

2. Conclusão -----

Face ao que se assinala no ponto anterior e com base no mesmo, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que o procedimento seja declarado extinto por inutilidade superveniente, ao abrigo do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo. -----



Dos participantes convocados compareceram a reclamante, Ana Paula Simões Isidro Custódio e Luís Machado, na qualidade de representante de Helena Maria Dinis.-----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, declarar o procedimento extinto, por inutilidade superveniente.-----

252/2017 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AUTO DE VISTORIA Nº20/17 – RUA DAS FLORES, Nº 30 – CONFINANTE COM RUA JOAQUIM BERNARDO SOUSA LOBO, 27, R/C - NAZARÉ

Presente processo nº16/16, com Auto de Vistoria nº 20/17, em que é requerente André Fernandes Vigia, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, mediante despacho proferido em 08.08.2016, sobre a reclamação apresentada por André Fernandes Vigia e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dr.ª e Vítor Hugo, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua das Flores, n.º30 e Rua Joaquim Bernardo Sousa Lobo, n.º27, na Vila e Freguesia da Nazaré. -----

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

a) Descrição do estado da obra -----

O edifício encontra-se devoluto, num estado muito avançado de degradação, designadamente apresenta fissuras muito graves nas paredes de alvenaria de pedra, algumas delas sem reboco de argamassa, nas zonas rebocadas da fachada apresenta uma evidente falta de homogeneidade de cor da pintura, as pedras de cantarias sem ligação, caixilharias em madeira muito degradadas e ausência das mesmas em alguns vãos de janela bem como a inexistência de guardas de proteção

na varanda, não reunindo as condições mínimas de utilização e em nada dignificando esteticamente o aglomerado urbano. -----

Foto n.º 1 – Fachada -----

Sul Foto n.º 2 – Fachada Sul -----

Foto n.º 3 – Fachada Norte -----

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90 do RJUE, foi determinado o estado de conservação “PÉSSIMO” conforme resultado do cálculo extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Portaria n.º 1192-B/2006 de 03 de novembro; -----

b) Obras preconizadas -----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir as condições mínimas de segurança, salubridade e arranjo estético, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas, não dispensando a obtenção por parte dos interessados de todas as licenças inerentes aos trabalhos que irão ser realizados; -----

c) Prazo -----

Estima-se o prazo de 45 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior. -----

2. Conclusão -----

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que o edifício não reúne condições de utilização, carecendo da realização de obras que garantam os níveis mínimos de segurança, salubridade e arranjo estético, estimando esta comissão um prazo de 45 dias para a sua execução.-----

Dos participantes convocados compareceram a Sra. Maria de Fátima Araújo, na qualidade de comproprietária. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----



Deliberado, por unanimidade, determinar a realização de obras no prazo de quarenta e cinco dias de modo a garantir os níveis mínimos de segurança, salubridade e arranjo estético, não dispensando a obtenção por parte dos interessados de todas as licenças inerentes aos trabalhos que irão ser realizados. -----

253/2017 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AUTO DE VISTORIA Nº15/17 – RUA JOSÉ MARIA CARVALHO JÚNIOR, Nº12 - NAZARÉ

Presente processo nº18/17, com Auto de Vistoria nº 15/17, em que é requerente Maria Isabel Bem Martins ao Cuidado de Céu Abreu, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: ---

“Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, mediante deliberação proferida em reunião de camara realizada em 31.01.2017, sobre a exposição apresentada por Maria Isabel Bem Martins e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra. e Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do fogo sito no 1.º andar, Rua Dr. José Maria Carvalho Júnior, n.º 12, na Vila e freguesia da Nazaré. -----

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

*a) Descrição do estado da obra -----
O fogo do 1º andar apresenta zonas de humidade ao nível dos tetos de alguns compartimentos, com empolamentos graves na pintura nomeadamente na instalação sanitária, quarto e cozinha.---
Esta situação também se verifica nas partes comuns do prédio, nomeadamente na caixa de escadas. -----*

A laje da varanda apresenta fissuras graves na zona de bordo com elementos em eminente situação de queda sobre o espaço público que podem colocar em causa a segurança de pessoas e bens. -----

Apesar de ter sido vedada à comissão de vistorias por parte do proprietário do prédio o acesso ao 2.º andar de modo a que esta pudesse verificar a origem das infiltrações, foi possível verificar pelo exterior que esse fogo se encontra num avançado de degradação, nomeadamente falta de caixilharias nos vãos de portas e janelas e paredes exteriores com a pintura em estado deficiente.

A zona de bordo da laje de cobertura apresenta armaduras à vista sem recobrimentos e o gradeamento de ferro apresenta-se corroído diminuindo significativamente as condições de segurança das pessoas. -----

Foto n.º 1 – Teto da cozinha do fogo do 1º andar -----

Foto n.º 2 – Vista da caixa de escada -----

Foto n.º 3 – Bordo da laje da varanda do fogo do 1º andar -----

Foto n.º 4 – Vista exterior do fogo do 2º andar -----

Foto n.º 5 – Vista exterior da laje de cobertura do prédio -----

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90 do RJUE, foi determinado para o fogo localizado no 1º andar, o estado de conservação “MÉDIO” conforme resultado do cálculo extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Portaria n.º 1192-B/2006 de 03 de novembro. -----

b) Obras preconizadas -----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de habitabilidade assim com a segurança de pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas. -----

c) Prazo -----

Estima-se o prazo de 45 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior;” -----

3. Conclusão -----



Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que:--

a) Não obstante as deficiências assinaladas, o fogo localizado no 1.º andar continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade, pelo que esta situação deverá ser esgrimida entre particulares; -----

b) Devem ser realizadas as obras por parte do proprietário do prédio de modo a suprimir as deficiências assinaladas no prazo de 45 dias de modo a garantir as condições de segurança de pessoas e bens, salubridade e arranjo estético. -----

Dos participantes convocados compareceram a reclamante Maria Isabel Bem Martins, o filho desta, João Carlos Martins Zarro e o proprietário do prédio Sr. José Rosa Bento Carolino. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, atentar no teor da alínea a) e determinar a realização das obras nas condições ínsitas na alínea b). -----

254/2017 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AUTO DE VISTORIA Nº21/17 – RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, Nº63 - NAZARÉ

Presente processo nº113/17, com Auto de Vistoria nº 21/17, em que é requerente Maria Regina Barreira Vagos Santos, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, mediante deliberação proferido em reunião de câmara realizada em 13.02.2017, sobre a reclamação apresentada por Maria Regina Barreira Vagos Santos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil e Vítor Hugo, fiscal municipal procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 63 na Vila e Freguesia da Nazaré. -----

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:-----

d) Descrição do estado da obra -----

O 1.º andar do edifício encontra-se devoluto, apresenta fissuras graves nas paredes de alvenaria de pedra, algumas delas sem reboco de argamassa, nas zonas rebocadas da fachada apresenta uma evidente falta de homogeneidade da cor da pintura, caixilharias em madeira degradadas e a varanda da fachada a norte/tardoz parcialmente com elementos estruturais em degradação, verificando-se a queda de pequenos fragmentos.-----

O 1.º andar apresenta níveis de infiltração assinaláveis nas zonas de cunhal interior com os forros dos tetos em madeira. -----

Esta comissão é do parecer que a fachada norte/tardoz do 1.º andar em nada dignifica esteticamente o aglomerado urbano-----

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90 do RJUE, foi determinado o estado de conservação “MAU” conforme resultado do cálculo extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Portaria n.º 1192-B/2006 de 03 de novembro; -----

Foto n.º 1 – Fachada Norte -----

Foto n.º 2 – Fachada Sul -----

Foto n.º 3 – Interior da edificação -----

Foto n.º 4 – Interior da edificação -----

b)Obras preconizadas -----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir as condições mínimas de segurança de pessoas e bens, salubridade e arranjo estético impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas, não dispensando a obtenção por parte dos interessados de todas as licenças inerentes aos trabalhos que irão ser realizados; -----

c))Prazo -----



Estima-se o prazo de 45 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior.-----

3. Conclusão -----

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que o edifício para reunir as condições mínimas de segurança de pessoas e bens e arranjo estético, carece da realização de obras, estimando-se o prazo de 45 dias para a sua execução.-----

Dos participantes convocados compareceram a reclamante, Sr.^a Maria Regina Barreira Vagos Santos e na qualidade de proprietários do 1.º andar, a Sr.^a Maria José Conde Duarte, Sr. Joaquim Ascenso e Sr.^a Maria Leonor Conde dos Santos e Sousa Matos. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a realização de obras nas condições assinaladas no ponto três. -----

255/2017 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AUTO DE VISTORIA Nº21/17 – RUA DA BONANÇA, Nº108 - NAZARÉ

Presente processo nº76/17, com Auto de Vistoria nº 24/17, em que é requerente Joaquim Alves Gonçalves, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, mediante despacho proferido em 21.03.2017, sobre a reclamação apresentada por Joaquim Alves Gonçalves e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Paulo Jorge Contente, arquiteto, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Arcanjo, Dr.^a e Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua da Bonança, n.º 108 na Vila e Freguesia da Nazaré. -----

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:-----

a) *Descrição do estado da obra* -----

A unidade de utilização independente encontra-se habitada, tendo-se verificado as seguintes patologias: -----

i)- *Instalação sanitária não possui sistema de ventilação e a pintura do teto encontra-se degradada.* -----

ii)- *Na cozinha verifica-se que a pintura do teto e paredes se encontram degradadas.*-----

iii)- *Na sala e quarto verificou-se a existência de fissuras nas paredes e pinturas de tetos e paredes encontram-se degradadas.* -----

iv)- *As carpintarias de limpos e ferragens apresentam pintura com considerável grau de degradação.* -----

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90 do RJUE, foi determinado o estado de conservação “MÉDIO” conforme resultado do cálculo extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Portaria n.º 1192-B/2006 de 03 de Novembro. -----

Foto n.º 1 – Teto da cozinha -----

Foto n.º 2 – Parede de separação entre a sala e o quarto -----

b) *Obras preconizadas* -----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de habitabilidade assim com a segurança de pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de serem realizadas obras de conservação e arranjo estético. -----

c) *Prazo* -----

Estima-se o prazo de 60 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior; -----

2.Conclusão -----

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, não obstante das deficiências assinaladas, o edifício continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade, pelo que esta situação deverá ser dirimida entre particulares. -----



Para que sejam suprimidas as anomalias detetadas, será necessário executar as obras preconizadas na alínea b) do ponto anterior no prazo de 60 dias. -----

Dos participantes convocados compareceram a reclamante Joaquim Alves Gonçalves na qualidade de arrendatário. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a realização de obras nas condições do ponto dois, devendo esta situação ser dirimida entre particulares. -----

256/2017 – PROJETO DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO – LARGO DA PRAÇA DE TOUROS – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente informação nº268/2017/GGI, datada de 2017/04/07, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo o projecto de execução relativo à reabilitação do Largo da Praça de Touros, conforme abaixo se enumeram:-----

- Projecto de arquitectura;-----*
- Projecto de drenagem de águas e esgotos pluviais; -----*
- Projecto de estrutura; -----*
- Mapa de quantidades, medições e estimativa orçamental; -----*
- Plano de Segurança e Saúde; -----*
- Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----*

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

257/2017 – PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO “REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ – 3ª FASE” CE 0102/07010401 PROJ.:58/2017

Presente informação nº 292/2017/GGI /2017/GGI, datada de 19-04-2017, relativamente ao assunto acima referido a que se transcreve: -----

“ Venho pela presente informar V. Exa. que, por deliberação tomada em Reunião de Câmara havida no pretérito dia 12/04/2017, foi autorizada a abertura de procedimento de concurso público relativo à empreitada em epígrafe. -----

Igualmente foi aprovado o programa de procedimento e o caderno de encargos, peça essa que inclui o projecto de execução. -----

Verificou-se, no decorrer da referida reunião, não haverem sido distribuídas aos membros do executivo as peças procedimentais acima identificadas, pelo que foi solicitada a estes serviços a remessa das mesmas em formato digital. -----

Aquando da remessa dos ficheiros, por lapso foi remetido o anteprojecto da reabilitação da Marginal, o qual contemplava uma intervenção mais extensa do que a ora em apreço, ou seja, os ficheiros remetidos em formato digital não correspondiam ao processo em formato papel que foi presente à reunião. -----

Pelo que, a deliberação tomada na Reunião de Câmara do dia 12 de abril, ínsita na Informação nº 247/2017/GGI, deverá ser anulada, propondo-se agora o seguinte: -----

Tornando-se necessário proceder à execução da empreitada acima referida, submete-se à apreciação do Executivo Municipal, em cumprimento da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para aplicação do procedimento de concurso público. -----

Para o efeito, junto se anexam Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 40.º do mesmo Diploma Legal. -----

O preço base do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado no valor de 238.665,50 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (14.319,93 €) o que perfaz o total de 252.985,43 €, sendo este o valor máximo do contrato a celebrar, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP. -----

O prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias de calendário. -----



Esta empreitada dá direito a revisão de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a delegação de competência no júri para:-----

- Prestar esclarecimentos; -----*
- Proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento; -----*
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados; -----*
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas”. -----*

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte ausentou-se da Reunião de Câmara. -----

Deliberado, por unanimidade, anular a deliberação tomada em 12/04/2017.-----

Deliberado ainda, por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, e aprovar o Programa de Procedimentos e o Caderno de Encargos. Deliberado também, por unanimidade, aprovar a constituição do Júri e delegar as competências assinaladas. -----

258/2017 – ESTUDO PRÉVIO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DOS ACESSOS AO FORTE DE SÃO MIGUEL ARCANJO E PRAIA DO NORTE - SÍTIO DA NAZARÉ -----

Para conhecimento do Executivo foi presente o Estudo acima mencionado que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos ausentou-se da Reunião de Câmara por outros imperativos de natureza profissional. -----

259/2017 – INSTALAÇÃO DE POSTO DE TURISMO NO CORETO EXISTENTE NO LARGO DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ

Presente Proposta do Senhor Presidente, que abaixo se transcreve, acompanhada de ofício da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, propondo a cedência de espaço no Coreto supra indicado, para a instalação de Posto de Turismo:-----

“Considerando que o atendimento turístico é um serviço público de apoio ao turista e, indiretamente, a todo o tecido económico da região, não gerando, diretamente uma receita, mas contribuindo, de forma significativa para o desenvolvimento económico e social da região; -----

Com o intuito de se disponibilizarem serviços de apoio de proximidade aos cidadãos, em especial no enquadramento local do turista; -----

E face ao ofício da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, que se anexa, no qual é cedido o espaço do Coreto existente no Largo de Nossa Senhora da Nazaré para instalação de um Posto de Turismo – com correspondente autorização para execução das obras necessárias à implementação de tal serviço; -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Proponho à Câmara Municipal: -----

Que seja aceite a cedência do espaço para o fim supra indicado.” -----

Deliberado, por unanimidade, aceitar a cedência do espaço para o fim assinalado. -----

260/2017 – FALTA DE RECOLHA E PAGAMENTO DE LOTE 1 E 4 DA HASTA PÚBLICA - AUTO DE ARREMATAÇÃO DE ALUMÍNIO, MATERIAIS FERROSOS E VIATURAS

Presente informação nº281/2017/GA, datada de 2017/04/12, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Por deliberação da Câmara Municipal de 27-12-2016, foi aprovado ao auto de arrematação de Alumínio, materiais ferrosos e viaturas. Nesse auto foi adjudicado á firma BGR - Gestão de Resíduos, Lda. o lote 1 composto por alumínio e o lote 4 composto por viaturas. -----

De tal decisão foi dado conhecimento á firma, por email a 4 de Janeiro de 2017, informando da adjudicação e relembrando a obrigação do pagamento da caução e da limite máximo de dias para a recolha. -----



A alínea 1 do art.º 16 das Normas da Hasta Publica, define que a caução deve ser paga no período de 5 dias. Tal não aconteceu. -----

A alínea 4 do art.º 19 das Normas define que no prazo de 10 dias devem efectuar a recolha do lote. -----

Tal não aconteceu também. -----

Fizemos diversos contactos para que a recolha fosse feita, até ao momento não fizeram a mesma.

Enviou-se o ofício 78/17/GA dando o prazo de 10 dias de audiência prévia, para que a firma se pudesse pronunciar. No final dos 10 dias não tinha a firma se pronunciado.-----

Assim, proponho á Câmara Municipal, que delibere no sentido de revogar a adjudicação do Lote 1 e 4 da hasta pública, sendo os lotes inseridos na próxima hasta que ocorrer.” -----

Deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em vinte e sete de dezembro de dois mil e dezasseis, quanto à adjudicação à firma BGR dos lotes um e quatro da hasta pública para arrematação de alumínio, materiais ferrosos e viaturas. -----

261/2017 – INDICADOR DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA – CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA., UNIPessoal LDA., ATL - EDUCAÇÃO – DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Para ratificação do Executivo, foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, elaborado com base no disposto no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atual, relativamente ao assunto acima referido, que se transcreve: -----

“Considerando que na reunião de Câmara realizada em 12 de abril corrente, não foi deliberado remeter para aprovação da Assembleia Municipal o assunto “INDICADOR DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA – CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA., UNIPessoal LDA., ATL – EDUCAÇÃO”, apreciado e aprovado naquela reunião, determino o seu envio à Assembleia Municipal para ser apreciado e votado, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma legal supra indicado.-----

À reunião de Câmara para ratificação.”-----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

262/2017 – PROVA NACIONAL DE TÉCNICA – KUP’S 2017 - DESPACHO DE CARATER DE URGÊNCIA – RATIFICAÇÃO

Presente para ratificação do Executivo, o despacho do Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando a realização no próximo dia 22 de abril de 2017 da Prova Nacional de Técnica – Kup’s 2017, evento organizado pelo Clube de Taekwondo da Nazaré, e que pretende obter colaboração da Câmara Municipal da Nazaré, data que não com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º3, do artigo 35.º da lei n.º75/2013, de 12 de setembro, aprovo a presente minuta de protocolo de colaboração a celebrar com aquela Associação. -----
à próxima reunião de Câmara para ratificação”. -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

263/2017 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – XVII FESTIVAL DE FOLCLORE DA VELHA GUARDA

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Velha Guarda, com vista à realização do XVIII Festival de Folclore do Rancho Folclórico Velha Guarda, no dia 6 de maio de 2017, o presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

264/2017 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ - NAZARÉ



Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré, com vista à realização do Torneio Solidário de Futsal 24 horas, no dia 30 de junho e 01 de julho de 2017, o presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

265/2017 – 3ª LEVA DE CARRINHOS DE ROLAMENTOS DA NAZARÉ 2017 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A ASSOCIAÇÃO LEVA D’MAR

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e a Associação Leva D’Mar da Nazaré, com vista à realização da 3ª Leva de Carrinhos de Rolamentos da Nazaré 2017 a realizar no próximo dia 29 de abril, a presente minuta faz parte integrante da presente reunião e aqui se dá por transcrito.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

266/2017– 3ª EDIÇÃO DA CORRIDA DA NAZARÉ – 10KM - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Atletismo da Nazaré, com vista à realização no dia 17 de junho de 2017, a 3ª Edição da “Corrida da Nazaré – 10KM”.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrito. ---

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

267/2017 - GRUPO DE ESCUTEIROS DE VALADO DOS FRADES – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da solicitação formulada pelo Grupo de Escuteiros de Valado dos Frades para uma participação financeira para fazer face às despesas inerentes com a inscrição no acampamento nacional que terá lugar em Idanha-a-Nova entre 31 de julho e 6 de agosto, proponho a atribuição de um apoio financeiro até ao máximo de 3000€ (três mil euros) por conhecer as dificuldades que o grupo de escuteiros sente para fazer face à inscrição dos seus membros no referido evento. -----

È sabido que o movimento escutista pretende fomentar a educação para a paz, através de um espírito de compreensão e solidariedade entre os povos, despertando nos jovens o respeito pela interculturalidade, tornando-os verdadeiros cidadãos do mundo. -----

Trata-se de uma organização independente e sem fins lucrativos, tendo como objetivo promover a unidade facilitando a sua disseminação e desenvolvimento. -----

O Escutismo é um movimento de educação não formal de jovens, baseado na adesão voluntária dos seus membros, acessível a todos, não político e independente, tendo em vista a construção de um mundo melhor. -----

A sua principal finalidade é contribuir para a educação dos jovens, através de um sistema de autoeducação progressiva.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

268/2017 – CLUBE DE TAEKWONDO DA NAZARÉ - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da solicitação formulada pelo Clube de Taekwondo da Nazaré, para a atribuição de um apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes com a participação das atletas Armada Hilário e Carina Esperança, no Campeonato da Europa (disciplina POOMSAE), que se

